



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 740/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

09/08/2017

JCOAM
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1710 (REFIS), DE 07 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o parcelamento de débitos do Município junto à Receita Federal do Brasil, na forma da Instrução Normativa n. 1710, de 07 de junho de 2017, que permitiu aos estados e municípios o parcelamento de débitos previdenciários em até 200 (duzentas) parcelas, inclusive débitos já constantes de modalidades de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos.

Art. 2º. Os débitos da Prefeitura que já são objeto de parcelamento estão abaixo demonstrados, bem como o valor total a ser parcelado por meio de autorização da presente Lei:

DÉBITOS A PARCELAR PELA IN REB N. 1710/2017. Lei 10522/02 - INSS

N. Parcelamento	Saldo Devedor	Valor Reparcelado
611642883	R\$133.193,62	R\$96.685,27
610132725	R\$72.649,49	R\$50.637,41
607918144	R\$30.299,72	R\$19.973,45
612394093	R\$90.326,61	R\$67.367,70
608605719	R\$45.200,41	R\$30.133,61
608510963	R\$9.226,28	R\$6.126,35
620702699	R\$326.867,24	R\$323.630,94
TOTAL	R\$707.763,37	R\$594.554,73

JCOAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Entrada de 2,4% do total: R\$ 14.269,31
Dividido em 6 parcelas R\$ 2.378,22

Ficando o valor aproximado por parcela de R\$ 2.378,31 de 07 até 12/2017
O restante da dívida consolidada em 194 parcelas vencíveis a partir de 01/2018
As parcelas mensais serão retidas do FPM e repassadas a União.
As parcelas serão de 0,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida.
O recebimento dos parcelamentos será feito na agência da RFB em Cuiabá.

Art. 3º. O valor total, portanto, é de R\$594.554,73 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo obrigatório o pagamento de 2,4% de tal valor como entrada, que corresponde a R\$14.269,31, o qual poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas de R\$2.378,22 (dois mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). O valor restante da dívida consolidada será pago em 194 (cento e noventa e quatro) parcelas vencíveis a partir do mês 01/2018, num montante de 0,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Canabrava do Norte.

Art. 4º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anuais e dotações orçamentárias recursos suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do presente ajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal